



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

ATA DE REUNIÃO

COMITÊ LOCAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS GRUPOS PET

ATA nº. 08/2024

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro, às quinze horas, de modo virtual através da plataforma de *web* conferências da Universidade Federal de Pelotas (UFPe), reuniu-se o Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação dos Grupos do Programa de Educação Tutorial (CLAAPET) da Universidade Federal de Pelotas (UFPe), sob a Presidência do vice-presidente, Christian Ferreira Mackedanz. Compareceram também os seguintes membros: Gustavo Dias Ferreira, Luciana Barros Pinto, Flávia Marchi Nascimento, Cristina Rotta Assis, Carolina Garcia Cardoso e Aryane Barbado Lima. **Pauta: 1- Apreciação de Recurso referente a não homologação de inscrição de candidata à Tutoria do PET Fronteiras - Saberes e Práticas Populares:** Inicialmente, Christian lembrou que os documentos resultantes do processo de seleção e o texto do recurso apresentado pela candidata Lilian Lorenzato Rodriguez foram enviados aos membros do CLAAPET por *e-mail* no dia 24 de setembro de 2024. Conforme a Ata elaborada pela comissão de seleção, constituída pela Portaria de Pessoal nº 3641/UFPe, de 20 de setembro de 2024, o motivo do indeferimento da inscrição foi porque a candidata Lilian não preencheu o pré-requisito constante no item 2.1., inciso III do Edital. A candidata anexou comprovantes que totalizaram apenas 30 meses de disciplinas ministradas na graduação no período de janeiro de 2022 a julho de 2024, não atendendo aos 36 meses de atividades de graduação exigidas pelo edital. Embora ela tenha anexado comprovantes de atuação em projetos de ensino nos anos de 2020 e 2021, esse não é um tipo de atividade aceita pelo edital, que define na alínea "a" do item 2.1 que as atividades dos incisos III e IV serão aferidas "a partir de disciplinas oferecidas, orientação de monitoria, iniciação científica e trabalhos de conclusão de curso, atuação em programas ou projetos de extensão, e participação em conselhos acadêmicos". Essa restrição dos tipos de atividades aceitas não foi pensada pela UFPe, mas copiada diretamente das Portarias MEC nº 976/2010 e nº 343/2013, que regulamentam o PET. Como alguns membros não haviam lido o recurso, o texto foi projetado e lido em conjunto. Após, passou-se a apreciação do recurso. A candidata argumentou no recurso que a alínea "b" do item 2.1 do edital prevê que "o período de exercício das atividades comprovadas não necessita ser ininterrupto, de tal forma que professores que tenham se afastado da instituição para realizar estágio ou outras atividades de ensino, pesquisa e extensão não estão impedidos de exercer a tutoria" e que por isso as disciplinas ministradas por ela em 2017, antes do afastamento, deveriam ser consideradas para o cômputo dos 36 meses de atividades de graduação. No entanto, após análise do Edital, constatou-se que logo abaixo existe a alínea "d", que restringe o período de comprovação das atividades para o período de janeiro de 2020 a julho de 2024: "considerando que o ano de 2024 está em andamento, a comissão de seleção deve considerar o período de janeiro de 2020 a julho de 2024 para comprovação dos 36 meses de atuação dos candidatos nas atividades de graduação, pesquisa e extensão dos incisos III e IV." Portanto, essas duas alíneas, "b" e "d" não são conflitantes, mas complementares. Segundo elas, professores que tenham se afastado podem concorrer à tutoria do PET, desde

que comprovem os 36 meses de atividades de graduação, pesquisa e extensão dentro de um período de quatro anos e meio (de janeiro de 2020 a julho de 2024). Ou seja, as atividades não precisam ser ininterruptas, mas precisam estar dentro do recorte de tempo de previsto no edital (janeiro de 2020 a julho de 2024). Após amplo debate, o tema foi para votação. Seis membros votaram pelo indeferimento do recurso e um membro se absteve. Portanto, o CLAAPET decidiu pelo indeferimento do recurso. Ficou decidido também que, antes da publicação do próximo edital de seleção de tutor PET, o item 2.1 do Edital será rediscutido pelo CLAAPET. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Christian Ferreira Mackedanz, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **CHRISTIAN FERREIRA MACKEDANZ, Assistente em Administração**, em 30/09/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO DIAS FERREIRA, Pró-Reitor Substituto**, em 30/09/2024, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CRISTINA ROTTA ASSIS, Chefe, Núcleo de Apoio a Projetos**, em 30/09/2024, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Garcia Cardoso, Usuário Externo**, em 01/10/2024, às 00:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aryane Barbado Lima, Usuário Externo**, em 02/10/2024, às 08:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2767073** e o código CRC **76CE46F9**.